



CONTRATO NÚMERO 369/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES
MUNICIPAIS E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS HIGIÉNICOS
PROCESSO REF.º CT-23/01519L00F01P00/F02P00/F03P00/F04P00/F05P00
ADJUDICADO A EUROFACILITIES – SERVIÇOS INTEGRADOS, LDA.
ATÉ AO MONTANTE DE €3.909.978,05 + IVA**

--- Entre:-----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**;-----

--- e -----

--- **Carla Alexandra Nascimento Guimarães**, com residência profissional na sede da empresa que representa, a qual outorga na qualidade de bastante procuradora da sociedade por quotas “Eurofacilities – Serviços Integrados, Lda.”, com sede na Estrada Nacional 107, 3427 – 2.º Dto., 4455-495 Perafita, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 516405675, com o capital social de €50.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmados nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita em 16-06-2021 e válida até 16-06-2024, e procuração outorgada em 13-12-2023, com termo de autenticação de 15-12-2023, registada no registo online dos atos dos advogados da Ordem dos Advogados, como **segundo outorgante**.-----

--- Considerando que:-----

--- Por deliberação da Câmara Municipal de 09-01-2024, sob a Proposta n.º 8-P/2024, de 4 de janeiro, ao abrigo da competência conferida pela alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 1, do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, e nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da supracitada Lei, foi decidido contratar, por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a aquisição de serviços de limpeza de instalações municipais e fornecimento de consumíveis higiénicos, por um período de 24 meses, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.-----

--- A abertura do procedimento foi publicitada na 2.ª série, do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, anúncio de procedimento n.º 500/2024, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2024/S 012-031353, de 17 de janeiro de 2024.-----



--- Por deliberação da Câmara Municipal, de 26-03-2024, sob proposta n.º 245-P/2024, foi adjudicado e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 148.º do CCP.-----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:-----

PRIMEIRA

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza de instalações municipais e fornecimento de consumíveis higiénicos, por um período de 24 meses, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas, proposta adjudicada e distribuído da seguinte forma:-----

- a) Família 1 – Aquisição de serviços de limpeza de instalações municipais;-----
- b) Família 2 – Produtos de casa de banho/consumíveis higiénicos;-----
- c) Família 3 – Limpeza de superfícies envidraçadas;-----
- d) Família 4 – Limpeza programada profunda;-----
- e) Família 5 – Limpeza não programada com fornecimento de produtos de higiene.-----

--- 2. Nos termos e para os efeitos do disposto no inciso iv), da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente contrato.-----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição de serviços é até ao montante de €3.909.978,05 (três milhões, novecentos e nove mil, novecentos e setenta e oito euros e cinco cêntimos), com os preços unitários constantes na proposta adjudicada, quantidades requisitadas e a requisitar, e com a seguinte incidência financeira:-----

- a) Família 1 – Aquisição de serviços de limpeza de instalações municipais, no montante de €3.598.266,36 e com a seguinte repartição anual estimada:-----
 - i. Ano de 2024, no montante de €1.344.140,78;-----
 - ii. Ano de 2025, no montante de €1.798.133,17;-----
 - iii. Ano de 2026, no montante de €453.992,41;-----
- b) Família 2 – Produtos de casa de banho/consumíveis higiénicos, no montante de €100.970,99 e com a seguinte repartição anual estimada:-----
 - i. Ano de 2024, no montante de €37.987,89;-----
 - ii. Ano de 2025, no montante de €50.880,40;-----
 - iii. Ano de 2026, no montante de €12.102,70;-----
- c) Família 3 – Limpeza de superfícies envidraçadas, no montante de €120.735,90 e com a seguinte repartição anual estimada:-----
 - i. Ano de 2024, no montante de €50.306,62;-----
 - ii. Ano de 2025, no montante de €60.367,95;-----
 - iii. Ano de 2026, no montante de €10.061,33;-----



- d) Família 4 – Limpeza programada profunda, no montante de €27.004,80 e com a seguinte repartição anual estimada:-----
- i. Ano de 2024, no montante de €12.388,80;-----
 - ii. Ano de 2025, no montante de €13.502,40;-----
 - iii. Ano de 2026, no montante de €1.113,60;-----
- e) Família 5 – Limpeza não programada com fornecimento de produtos de higiene, até ao montante de €65.000,00 e com a seguinte repartição anual estimada:-----
- i. Ano de 2024, no montante de €24.375,00;-----
 - ii. Ano de 2025, no montante de €32.500,00;-----
 - iii. Ano de 2026, no montante de €8.125,00;-----
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.-----
- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

TERCEIRA

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.-----
- 3. No âmbito da Família 5 e considerando que é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias.-----
- 4. A faturação será mensal, atendendo ainda ao disposto no anexo B do caderno encargos, nomeadamente o abaixo referido e constante no ponto 1.8:-----
- a) Será deduzido no pagamento da fatura a importância correspondente a cada hora de serviço não prestado na execução dos serviços de limpeza;-----
 - b) Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao segundo outorgante serão descontadas no pagamento da fatura do mês em que se tenha verificado a ocorrência do facto ou no mês em que seja decidido pelo primeiro outorgante a sua aplicação.-----
- 5. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula.-----



--- 6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 7. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

--- 8. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----

--- 9. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----

--- 10. As faturas e as declarações referidas no n.º 8 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scof.eletronica@cm-sintra.pt). -----

--- 11. Caso as declarações referidas no n.º 8 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m. -----

QUARTA

Caução

--- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais o segundo outorgante prestou caução no valor de €195.498,90. (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito euros e noventa centimos), correspondente a 5% do preço contratual, mediante a apresentação de Garantia Bancária n.º 00125-02-2391966 à primeira solicitação, emitida em 09-04-2024 pelo Banco Comercial Português, SA. -----

--- 2. A caução poderá ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP. -----

--- 3. A caução deverá ser liberada nos termos do artigo 295.º do CCP. -----

QUINTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato é para os anos de 2024, 2025 e 2026, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, durante 24 meses, com início previsto a 01-04-2024 e termo a 31-03-2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. --

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível. -----

--- 3. O prazo previsto no número um pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos e até ao limite previsto



no n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 11.ª do presente contrato. -----

--- 4. A prestação objeto do contrato decorrerá em coordenação com a unidade orgânica gestora. -----

--- 5. No que respeita à periodicidade e ao local de entrega dos consumíveis higiénicos, o fornecimento é preferencialmente mensal e entregue em cada uma das instalações mencionadas no anexo B, do caderno de encargos, referente à Família 2 e de acordo com as necessidades requisitadas para cada instalação. -----

--- 6. O segundo outorgante é responsável por quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários, bem como de roubos que se prove serem por eles praticados. -----

--- 7. O segundo outorgante terá de indicar um interlocutor perante o primeiro outorgante. Este interlocutor deverá dispor de condições logísticas e de autonomia técnica para o enquadramento e controlo do pessoal e restantes meios e para a resolução rápida e eficaz de eventuais disfunções verificadas na execução dos trabalhos. -----

--- 8. Os consumíveis higiénicos e os produtos de limpeza, nomeadamente, detergentes, desinfetantes, o produto de limpeza de câmaras frigoríficas, ceras acrílicas, ceras solventes, decapantes, vitrificadores e shampoos de lavagem de alcatifas, a aplicar nesta prestação de serviços, terão que ser aprovados pela unidade orgânica gestora, em reunião previa a realizar antes do início da prestação de serviços e elaborar ata de aceitação, face aos requisitos dos mesmos descritos no caderno de encargos. -----

--- 9. Serão realizadas reuniões de serviço entre o segundo outorgante e a unidade orgânica gestora, com a periodicidade que esta entenda, a fim de fazer o ponto da situação e a avaliação do cumprimento das disposições deste contrato e do caderno de encargos, não podendo realizar-se menos do que uma reunião bimestral. -----

--- 10. No decorrer da prestação de serviços poderá ocorrer a retirada de instalações mencionadas nos mapas do anexo B, do caderno de encargos, por motivo do seu encerramento ou outra alteração funcional, cuja comunicação terá que ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, através de notificação. -----

--- 11. No decorrer da prestação de serviços poderão ser incluídos outros edifícios que sejam propriedade do primeiro outorgante, para efeitos de nova prestação de serviços de limpeza, os quais serão objeto de ajuste direto nos termos previsto no n.º 2, da cláusula 1.ª deste contrato. -----

--- 12. As instalações, chaves e outros meios eventualmente confiados ao segundo outorgante não poderão ser utilizados, por este, para outros fins que não os do objeto contratual e serão entregues e devolvidos mediante recibo. -----

--- 13. O segundo outorgante terá que cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2, do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual: -----

- a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo; -----



- b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços. -----
- 14. São aplicáveis as exceções previstas no n.º 3 e n.º 4, do artigo 419.º-A do CCP. -----
- 15. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

SEXTA

Gestão do Contrato

- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da unidade orgânica gestora, DSST – Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

SÉTIMA

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de acordo com o definido no ponto 1.8 do Anexo B, do caderno de encargos, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----
- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
- 4. É ainda causa de resolução do contrato o não cumprimento das obrigações laborais que o segundo outorgante está adstrito para com os trabalhadores afetos às prestações objeto do contrato. -
- 5. O segundo outorgante fica obrigado a pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

OITAVA

Sigilo e proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----



- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----
- 8. O primeiro outorgante compromete-se a tratar escrupulosamente os dados pessoais que recolhe e a proceder ao seu tratamento apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades para os quais são tratados e de uma forma que permita o exercício dos direitos pelos titulares dos dados e garanta a sua segurança, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas para o efeito, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável. -----
- 9. O primeiro outorgante compromete-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com a sua declaração de compromisso e o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra, disponível para consulta em www.cm-sintra.pt. -----
- 10. Para efeitos da presente prestação objeto deste contrato, apenas serão objeto de tratamento pelo primeiro outorgante os dados pessoais que sejam necessários à verificação do preenchimento dos requisitos/condições de elegibilidade da(s) candidatura(s)/proposta(s), à tramitação do respetivo procedimento, a assegurar a audiência dos interessados e ao cumprimento de demais garantias conferidas por lei, bem como à habilitação e celebração do(s) contrato(s), incluindo, na medida do previsto pelo CCP, para efeitos de publicitação do(s) respetivo(s) contrato(s), seus anexos e aditamentos, uma vez expurgados os dados pessoais dos respetivos intervenientes, com exceção dos elementos de identificação dos contraentes. -----
- 11. As operações de tratamento de dados são realizadas pelo primeiro outorgante na medida em que sejam necessárias à realização de diligências pré-contratuais no âmbito do procedimento de formação do contrato, à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais a que o primeiro



outorgante se encontre vinculado, ao exercício de funções de interesse público pelo primeiro outorgante, bem como para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direito em processo judicial pelo primeiro outorgante, e/ou para a prossecução de interesses legítimos do primeiro outorgante e/ou de terceiros. -----

--- 12. O primeiro outorgante compromete-se a tratar os dados pessoais apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades acima e nos termos exigidos por lei, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim incompatível, salvo nos casos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais. -----

--- 13. O primeiro outorgante compromete-se ainda a manter a confidencialidade dos dados pessoais, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos permitidos por lei, bem como a assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados, designadamente, direito de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, nos termos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados. -----

--- 14. O primeiro outorgante implementará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular devido à destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas e à divulgação ou ao acesso não autorizados dos dados pessoais e, caso recorram a entidades subcontratadas para o tratamento dos dados pessoais, celebrarão um acordo escrito com essas entidades, ao abrigo do qual estipulará o cumprimento de obrigações idênticas às previstas na presente cláusula e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais. -----

NONA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

--- a) Responsabilidade civil; -----

--- b) Acidente de trabalho. -----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

DÉCIMA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €4.809.273,00, com IVA incluído à taxa de 23%. Estão contempladas no orçamento municipal em vigor as verbas de €1.653.293,16, de €81.877,14, de €15.238,22 e de €29.981,25, IVA incluído, todas com a classificação orçamental 06.01.00/02.02.02, rubrica do plano 11/11.1.2024.3.9, com os respetivos cabimentos n.º 7423008222, n.º 7423008228, n.º 7423008231 e n.º 7423008234, e os correspondentes compromissos n.º 7824001733, n.º 7824001740, n.º 7824001745, e n.º 7824001748, que se anexam, fazendo parte integrante deste contrato, e a verba de €46.725,10, IVA incluído, com a classificação orçamental 06.01.00/02.01.04, rubrica do plano 11/11.1.2024.3.2, cabimento n.º 7423008225 e compromisso n.º 7824001736, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----



---2. O orçamento do ano de 2025 vai contemplar as verbas de €2.211.703,80, de €62.582,89, de €74.252,58, de €16.607,95 e de €39.975,00, nos termos dos respetivos registos/declarações de cabimento emitidas pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2023/7423008223, n.º 2023/7423008226, n.º 2023/7423008229, n.º 2023/7423008232 e n.º 2023/7423008235, e os correspondentes compromissos futuros n.º 7824001734, n.º 7824001737, n.º 7824001741, n.º 7824001746 e n.º 7824001749, que se anexam, fazendo parte integrante deste contrato. O orçamento do ano de 2026 vai contemplar as verbas de €558.410,66, de €14.886,33, de €12.375,44, de €1.389,73 e de €9.993,75, nos termos dos respetivos registos/declarações de cabimento emitidas pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2023/7423008224, n.º 2023/7423008227, n.º 2023/7423008230, n.º 2023/7423008233 e n.º 2023/7423008236, e os correspondentes compromissos futuros n.º 7824001735, n.º 7824001738, n.º 7824001742, n.º 7824001747 e n.º 7824001750, que se anexam, fazendo parte integrante deste contrato. -----

--- 3. A repartição do encargo em três anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual, 2024, 2025 e 2026, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua 5.ª Sessão Ordinária, realizada a 6 de dezembro de 2023 e pela Câmara Municipal a 21 de novembro de 2023, sob a Proposta n.º 1080-P/2023, nas rubricas orçamentais 11/11.1.2024.3.9 e 11/11.1.2024.3.2. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

- a) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos na plataforma eletrónica em 19-01-2024 e 26-01-2024; -----
- b) O caderno de encargos integrado pelo programa de concurso e anexos; -----
- c) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 14-02-2024, com todos os documentos. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º, do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----



DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

- 1. No aqui omissis aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----
- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c), do n.º 1, do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação. -----
- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----
- Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço Segurança Social Direta em 20-03-2024 e com a validade de 4 meses. -----
- Comprovativos de situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Matosinhos-1, a 21-03-2024, e com a validade de 3 meses. -----
- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----
- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [REDACTED] o subscrevo. -----
- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada]
MARIA DA PIEDADE DE
MATOS PATO MENDES

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
MARIA DA PIEDADE DE
MATOS PATO MENDES
Data: 2024.04.29 11:47:50
+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

CARLA
ALEXANDRA
DO
NASCIMENTO
GUIMARAES

Digitally signed by
CARLA
ALEXANDRA DO
NASCIMENTO
GUIMARAES
Date: 2024.04.26
17:58:28 +01'00'

A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824001733

Data: 02.04.2024
Data do último ajuste de valor: 02.04.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Ponte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMFR 0,00 ND 0,00
Procedimento: LIMP. C/FORM. MATERIAIS INST. 24 MESES
Processo: Limpeza de Instalações Municipais
Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

06.01 Dep. Recursos Humanos
06.01.00 Dep. Recursos Humanos

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.02 Limpeza e higiene

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública
11.1 Funcionamento Serviços
2024.3 Gestão Edifícios
9 Serviços limpeza e higiene

Entidade/Fornecedor: 10053297 KUROPACILITIE SERVIÇOS INTEGRADOS,

Fundo: 24185

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500005563
Nº Cabimento: 7423008222
Nº Processo: CT-23/01519L00F01P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	1.653.293,16
Valor Compromisso:	1.653.293,16
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824001734	2.211.703,80
2026	7824001735	558.410,66
Total Compromissos		4.423.407,62

DATA DE REGISTO
02.04.2024

HORA DE REGISTO
14:17:39

UTILIZADOR
[Redacted]

Visto:

[Redacted]

DFIN - MEMS

Largo Dr. Virgílio Ranta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
edfin@sintra.pt



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824001736

Data: 02.04.2024
Data do último ajuste de valor: 02.04.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMFR 0,00 ND 0,00
Procedimento: LIMP. C/FORM. MATERIAIS INST. 24 MESES
Processo: Prod. Casa Banho/Consumíveis Higiénicos
Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

06.01 Dep. Recursos Humanos
06.01.00 Dep. Recursos Humanos

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.01 Aquisição de bens
D.02.01.04 Limpeza e higiene

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública
11.1 Funcionamento Serviços
2024.3 Gestão Edifícios
2 Produtos limpeza e higiene

Entidade/Fornecedor: 10053297 KUROPACILITIES SERVIÇOS INTEGRADOS,

Fundo: 24178

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500005566
Nº Cabimento: 7423008225
Nº Processo: CT-23/01519L00P02P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	46.725,10
Valor Compromisso:	46.725,10
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824001737	62.582,89
2026	7824001738	14.886,33
Total Compromissos		124.194,32

DATA DE REGISTO
02.04.2024

HORA DE REGISTO
14:27:03

UTILIZADOR
[Redacted]

Visto: [Redacted]

DFIN - MEMS

Largo Dr. Virgílio Ranta, 2714-501 Sileira - Tel: 219236831 Fax: 219236840
edf@cm-sintra.pt



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824001740

Data: 02.04.2024
Data do último ajuste de valor: 02.04.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMFR 0,00 ND 0,00
Procedimento: LIMP. C/FORM. MATERIAIS INST. 24 MESES
Processo: Limpeza de Superfícies Envidraçadas
Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

06.01 Dep. Recursos Humanos
06.01.00 Dep. Recursos Humanos

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.02 Limpeza e higiene

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública
11.1 Funcionamento Serviços
2024.3 Gestão Edifícios
9 Serviços limpeza e higiene

Entidade/Fornecedor: 10053297 KUROPACILITIES SERVIÇOS INTEGRADOS,

Fundo: 24185

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500005571
Nº Cabimento: 7423008228
Nº Processo: CT-23/01519L00F03P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	61.877,14
Valor Compromisso:	61.877,14
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824001741	74.252,58
2026	7824001742	12.375,44
Total Compromissos		148.505,16

DATA DE REGISTO
02.04.2024

HORA DE REGISTO
14:37:18

UTILIZADOR
[Redacted]

Visto: [Redacted]

DFIN - MEMS
Largo Dr. Virgílio Ranta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
edfin@sint-ra.pt



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824001745

Data: 02.04.2024
Data do último ajuste de valor: 02.04.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMFR 0,00 ND 0,00
Procedimento: LIMP. C/FORM. MATERIAIS INST. 24 MESES
Processo: Limpeza Programada Profunda
Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

06.01 Dep. Recursos Humanos
06.01.00 Dep. Recursos Humanos

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.02 Limpeza e higiene

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública
11.1 Funcionamento Serviços
2024.3 Gestão Edifícios
9 Serviços limpeza e higiene

Entidade/Fornecedor: 10053297 KUROPACILITIE SERVIÇOS INTEGRADOS,

Fundo: 24185

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500005576
Nº Cabimento: 7423008231
Nº Processo: CT-23/01519L00F04P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	15.238,22
Valor Compromisso:	15.238,22
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824001746	16.607,95
2026	7824001747	1.369,73
Total Compromissos		33.215,90

DATA DE REGISTO
02.04.2024

HORA DE REGISTO
14:50:47

UTILIZADOR
[REDACTED]

Visto: [REDACTED]

DFIN - MEMS

Largo Dr. Virgílio Ranta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
edfin@sintra.pt



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824001748

Data: 02.04.2024

Data do último ajuste de valor: 02.04.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Ponte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMFR 0,00 ND 0,00

Procedimento: LIMP. C/FORN. MATERIAIS INST. 24 MESES

Processo: Limp. Não Prog. c/ fornec. prod. higiene

Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

06.01 Dep. Recursos Humanos

06.01.00 Dep. Recursos Humanos

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.02 Aquisição de serviços

D.02.02.02 Limpeza e higiene

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública

11.1 Funcionamento Serviços

2024.3 Gestão Edifícios

9 Serviços limpeza e higiene

Entidade/Fornecedor: 10053297 KUROPACILITIES SERVIÇOS INTEGRADOS,

Fundo: 24185

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500005579

Nº Cabimento: 7423008234

Nº Processo: CT-23/01519L00F05P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 29.981,25

Valor Compromisso: 29.981,25

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824001749	39.975,00
2026	7824001750	9.993,75
Total Compromissos		79.950,00

DATA DEMISSÃO
02.04.2024

HORA DEMISSÃO
14:54:23

UTILIZADOR
[Redacted]

Visto: [Redacted]

DFIN - MEMS

Largo Dr. Virgílio Ranta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840

ed@sintra-sintra.pt